



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Municipalidade, na data de 29 de março de 2021, o requerimento nº 1020/2021, pelo qual **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, RG 9.569.220-4 SSP/SP, CPF/MF 799.231.518-91, residente nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos de que dispõe a Lei nº 13.465/17, do imóvel urbano localizado na R. Pedro Lança, 1081, o qual tem por medidas o polígono que, a partir do Ponto Inicial 0, segue por 18.35m até o Ponto 1, confrontando com os Lote 120 e 125; deflete à direita e segue por 5.80m até o Ponto 2, confrontando com o Lote 143; deflete à esquerda e segue por 11.50m até o Ponto 3, confrontando com o Lote 143; deflete à direita e segue por 3.20m até o Ponto 4, confrontando com o Lote 152; deflete à esquerda e segue por 1.08m até o Ponto 5, confrontando com o Lote 152; deflete à direita e segue por 30.75m até o Ponto 6, confrontando com o Lote 89; deflete à direita e segue até o Ponto Inicial 0, confrontando com o lado ímpar da R. Pedro Lança. Possui área total de 220.13 metros quadrados, e área construída total de 79.52 metros quadrados. Lançamento Municipal: Setor 02 – Quadra 08 – Lote 98.

Não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 07 de maio de 2021.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício